



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira, nº S/N - Centro	77 3484-2148	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.116-2024 - FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

LEI 1.116 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Fixa os subsídios do(a) prefeito (a), Vice-Prefeito(a), Secretários (as) Municipais e Vereadores do Município de Santana/BA para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura 2025-2028, fixado nesta Lei, serão fixados da seguinte forma:

I. O prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II. O Vice-Prefeito Municipal perceberá, o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

III. Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

IV. Os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santana para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, perceberão o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), correspondente, nesta data, a 30% (trinta por cento) dos subsídios fixado para o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º. Os subsídios que tratam o artigo 1º desta Lei, poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

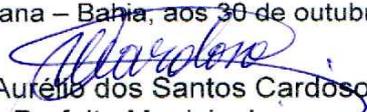
Parágrafo único. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana – Bahia, aos 30 de outubro de 2024.


Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9A7-8381-F942-0DAE-FB42> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9A7-8381-F942-0DAE-FB42



Hash do Documento

5b8fc4353b9b91ec493b723d71d0c3289266396066f5909722f78bd1706505cd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 14:05 UTC-03:00